DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 20 DE MAIO DE 2026 - ANO CX - Nº 24.398

410	Varzedo	90.604,80	30.991,20	30.991,20	152.587,20	Não	Não
411	Vera Cruz	384.562,80	135.384,00	135.384,00	655.330,80	Não	Não
412	Vereda	54.304,80	18.574,80	18.574,80	91.454,40	Não	Não
413	Vitória da Conquista	3.368.905,20	1.186.012,80	1.186.012,80	5.740.930,80	Não	Não
414	Wagner	86.654,40	29.640,00	29.640,00	145.934,40	Não	Não
415	Wanderley	114.878,40	40.442,40	40.442,40	195.763,20	Não	Não
416	Wenceslau Guimarães	223.784,40	76.544,40	76.544,40	376.873,20	Não	Não
417	Xique-Xique	413.415,60	141.406,80	141.406,80	696.229,20	Não	Não
TOTAL (R$)		**127.185.160,32**	**45.280.012,57**	**45.280.012,57**	**217.745.185,46**	---	---

PORTARIA CONJUNTA CGS/GAB/FESF Nº 05 DE 13 DE MAIO DE 2026

A Secretária da Saúde do Estado da Bahia e o Diretor Geral da Fundação Estatal Saúde da Família, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Concluir o Procedimento de Investigação Preliminar de n° 019.12019.2024.0097674-11, instaurado pela Portaria Conjunta CGS/GAB/FESF N° 01 de 13 de junho de 2024, o qual teve como opinativo do Investigador designado dentre outras recomendações, o **arquivamento** do feito.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

BRUNO GUIMARÃES DE ALMEIDA
Diretor Geral - FESF

PORTARIA CONJUNTA CGS/GAB/FESF Nº 06 DE 13 DE MAIO DE 2026

A Secretária da Saúde do Estado da Bahia e o Diretor Geral da Fundação Estatal Saúde da Família, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Concluir o Procedimento de Investigação Preliminar n°.019.12019.2025.0036795-96, instaurado pela Portaria Conjunta CGS/GAB/FESF N° 01 de 27 de fevereiro de 2025, o qual teve, como opinativo do Investigador designado, dentre outras recomendações, o **arquivamento** do feito.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

BRUNO GUIMARÃES DE ALMEIDA
Diretor Geral - FESF

PORTARIA Nº 577 DE 06 DE MAIO DE 2026.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do Processo SEI 019.8842.2019.0022432-45,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o Anexo II, do Lote I, veiculado na **PORTARIA Nº 437 DE 06 DE ABRIL DE 2026**, publicada no DOE de 15 de abril de 2026, que renovou o Credenciamento nº 001/2018, cujo objeto consiste na contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde, para a execução dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e Oxigenoterapia Ventilatória Domiciliar (OVP), destinados aos usuários que atendam aos critérios estabelecidos para essa modalidade de assistência, oriundos das unidades da Rede Própria sob gestão estadual, bem como àqueles oriundos de leitos contratualizados pela SESAB, sendo permitido, no caso da OVP, a ampliação da prestação dos serviços às demais unidades integrantes da Rede SUS.
Art. 2º- A alteração mencionada no art. 1º visa corrigir os valores informados no quadro "OBSERVAÇÕES GERAIS", geograficamente posicionado no anexo II do Lote I, especificamente os itens 5, 6, 7, 9 e 11, assim, o quadro colacionado abaixo substituirá o originalmente publicado na Portaria nº 437 de 06 de abril de 2026.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ratificando-se, à exceção da correção realizada no presente ato, todos os termos da Portaria nº 437 de 06 de abril de 2026.

LOTE I - PACOTES DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR
ANEXO II

OBSERVAÇÕES GERAIS
1. Para treinamento do cuidador, serão disponibilizadas diárias de ID conforme autorização prévia do NAD.
2. Está incluso, nas diárias de ID, o quantitativo de 03 fraldas descartáveis/dia.
3. Estão excluídos das diárias, sendo de responsabilidade da família, os cosméticos e tópicos de prevenção de solução de continuidade cutânea.
4. O acompanhamento de fonoterapia será faturado conforme tabela referência, exceto na diária de ID 24hs com ventilação mecânica (já incluso o acompanhamento);
5. Nos casos dos pacientes que estejam em gerenciamento sem procedimento, apenas em serviço, a visita médica será faturada no valor de R$ 230,13. A visita de enfermagem será faturada no valor de R$ 59,74. A visita de psicologia, será faturada no valor unitário de R$ 86,29.
6. As visitas de nutrição, quando não inclusas na diária, devem ser faturadas no valor unitário de R$ 59,74. As visitas de psicologia, quando não inclusas na diária, devem ser faturadas no valor unitário de R$ 86,29.
7. Em diárias de gerenciamentos, as coletas de exames devem ser faturadas no valor de R$ 46,72 (inclui materiais, coleta e encaminhamento para rede referenciada). Solicitar autorização do NAD
8. Os curativos especiais só serão autorizados para tratamento de lesões e estão excluídos da diária, exceto em diária de ventilação mecânica. Quando a mudança de conduta implicar no quantitativo de taxas, deverá ser solicitada autorização prévia.
9. A remuneração para materiais, medicamentos devem ser faturados conforme a tabela referência do PLANSERV a) Curativos: R$ 90,21, valor unitário de cada produto/ cobertura. b) Coberturas de gazes não aderentes, exceto as compostas com PHMB, já estão inclusas no pacote de gerenciamento.
10. As seringas de dieta (60ml e 20ml), frasco e equipo gravitacional estão inclusas já no valor da dieta.
11. As trocas de SNE e SVD para pacientes que estão em programa de serviços parciais (fisioterapia e /ou fonoterapia) devem ser faturadas como pacote de G1 (R$ 311,82) que inclui procedimento, mat/med e visita do profissional que prestou a assistência. Devendo ser autorizado previamente pelo NAD
12. Na implantação do paciente, o transporte está incluído no serviço até 100 Km de percurso e /ou 2 h de duração, devendo ser faturado apenas o excedente, conforme credenciamento de Remoções Terrestres. No entanto, quando se tratar de remoções de caráter eletivo (exames, consultas, procedimentos, mudança de endereço) com origem do paciente no seu domicílio, a cobrança será considerada a partir do município de residência do paciente.
13. Nos casos de ID para antibioticoterapia EXCLUSIVA, deverá ser avaliado indicação técnica e quadro clínico do paciente, para as sessões de fisioterapia.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 627 DE 18 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº. 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número nº. 019.12019.2026.0059139-70,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 019.13086.2026.0079179-70, designando as servidoras: Lidiane de Freitas Rebouças, matricula nº 19.442.152, Enfermeira, Adriana Prazeres de Sá Barreto, matricula nº 19.442.016, Assistente Social e Flávia Santana Mota, matrícula nº 19.454.004, Enfermeira, para, sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instauração, admitida desde já uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos, apurar a conduta da servidora de matrícula nº 19.568.147, tendo em vista os indícios de acumulação ilegal de cargos públicos, evidenciados pela incompatibilidade entre os vínculos exercidos e pela possível sobreposição de cargas horárias, inclusive com a jornada de trabalho de vínculo privado, bem como pelo descumprimento do dever de assiduidade, na medida em que reiteradamente se utilizava do horário de trabalho para fins privados, além de não ter atendido integralmente às solicitações da Administração Pública quanto ao fornecimento de informações e documentos referentes ao referido acúmulo, comportamentos que serão detalhados no mandado de citação, podendo estas condutas, se comprovadas, caracterizar violação dos deveres funcionais listados no art. 175, incisos I, II, III, IX e X; além de incidir nas proibições constantes no art. 176, inciso I, IV e XVI, e no ilícito descrito no art. 177 (c/c art. 37, inciso XVI, da CF), cujas consequências estão enumeradas no art. 192, inciso XI e XII, e art. 193, todos da Lei estadual nº 6.677/94.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 628 DE 18 DE MAIO DE 2026

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº. 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número nº. 019.13086.2025.0119760-97

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br